**DECRETO MUNICIPAL Nº. 692 DE 13 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento das parcelas referente ao Programa Permanente Bacia Leiteira e o Fundo Rotativo Permanente Bacia Leiteira - “Programa Leite Cadeado”, dos meses de abril/2014 e maio/2014.

O Prefeito do Município de Boa Vista do Cadeado, Fabio Mayer Barasuol, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade prorrogar o pagamento das parcelas dos meses de abril e maio do corrente ano, do Programa Mais Leite Cadeado, em decorrência da falta de pagamento do leite aos produtores associados à Copercardi, nos meses de fevereiro e a primeira quinzena de março/2014, devido a esse fato, os produtores não têm condições de efetuar o pagamento das parcelas, que serão prorrogadas para serem pagas nos meses de setembro e outubro deste ano, a fim de evitar mais prejuízos aos produtores e ao Programa Leite Cadeado.

CONSIDERANDO a Resolução n. 04/2014 onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e outras Culturas – CONDAPRO, de Boa Vista do Cadeado, que aprovou com unanimidade tal pedido feito perante a Secretaria de Agricultura, devido a dificuldade financeira enfrentada pelos produtores em decorrência ao inadimplemento do pagamento do leite, visando não prejudicar o andamento e pagamento das demais parcelas do programa instituído pela Lei Municipal n. 452/2007, que possibilita o parcelamento, DECRETA:

 Art. 1º Fica autorizado, a proceder a prorrogação do pagamento das parcelas do Programa Permanente Bacia Leiteira e o Fundo Rotativo Permanente Bacia Leiteira, dos meses de abril/2014 e maio/2014, em virtude dos reflexos econômicos negativos provocados pelo não pagamento da produção de leite, nos meses de fevereiro e na primeira quinzena de março aos produtores associados à Copercadi.

Art. 2º As parcelas ficam prorrogadas para pagamento nos meses de setembro e outubro do corrente ano, sendo seu vencimento sempre no dia 20 de cada mês, as quais não sofrerão acréscimo de juros e correção.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de maio de 2013.

**FABIO MAYER BARARUOL**

**PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dionéia Cristina Froner

Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda